



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Suprime-se o parágrafo 1º do “caput” do artigo 101, do Projeto de Lei nº 2483, de 2022, e renumere-se o próximo parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação do § 1º, cuja supressão se propõe, a instauração do procedimento de mediação importa em suspensão dos processos administrativos e judiciais com alcance sobre a mesma disputa. Pelo § 1º do artigo 101, há reflexo também em eventuais medidas administrativas, independentemente, pelo que se pode presumir, da instauração de processo administrativo.

Tais comandos devem refletir na disciplina do crédito tributário, a qual requer lei complementar. Na atualidade, conforme artigo 151 do Código Tributário Nacional, o procedimento de mediação não está elencado nas hipóteses de suspensão de exigibilidade do crédito tributário.

O não alinhamento entre as matérias importa em prejuízo à constituição e cobrança do crédito tributário. A suspensão dos processos administrativos e judiciais, incluindo medidas judiciais, impõe a revisão do



desenho das causas de suspensão, o qual requer como instrumento legislativo a lei complementar.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1826694768>